



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
13ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTÍCIA DE FATO nº. 01.2021.00001593-8

NOTICIANTE: Raione Cabral Queiroz

NOTICIADO: Mayara Monique Figueiredo Pinheiro Reis, Ryan Gabriel Silva, Rosemary Cunha Martins, Romão Júnior

ASSUNTO: Representação, em anexo, em face da deputada estadual Mayara Monique Figueiredo Pinheiro Reis.

DESPACHO nº. 0060/2021/13PJ

Trata-se de Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça em 13/05/2021, oriunda de Manifestação da Noticiante narrando a existência de servidores fantasmas e nepotismo na ALEAM.

Segundo consta na Manifestação (fls. 2/3 e 8/12), a Deputada Estadual **Mayara Monique Figueiredo Pinheiros Reis** teria nomeado para cargo em comissão seu cunhado, **Ryan Gabriel Silva** – que reside no Canadá – e sua ex-madrasta, **Rosemary Cunha Martins**, a qual reside em Portugal. Afirma ainda que nomeou também **Romão Júnior**, o qual, apesar de lotado em Gabinete da ALEAM trabalha na residência de Adail Pinheiro (pai da deputada estadual) como "faz tudo".

Informações da ALEAM às fls. 20/37.

É o breve relatório.

Insta destacar, inicialmente, que **sobreveio a esta Notícia de Fato a Notícia de Fato nº. 01.2021.00002607-9, na qual o mesmo Noticiante narra a existência de mais 9 (nove) parentes e/ou servidores fantasmas nomeados para o exercício de cargo em comissão na ALEAM pela Deputada Noticiada.**

Assim, entendo de todo pertinente que **os processos sejam reunidos em um só, a fim de que a Investigação possa ocorrer simultaneamente, nas mesmas fases processuais e em harmonia, impedindo que informações sejam perdidas e retrabalho de provas já colhidas.**

Além disso, verifica-se ser altamente provável a existência de **organização criminosa e da prática nefasta das "rachadinhas"**, que costumemente acompanham as práticas de nepotismo e servidores fantasmas, em casos desse jaez.

Assim, tendo em vista o art. 55, §3º, do CPC, verifico ser prudente a reunião dos feitos em um só, como tem permitido a jurisprudência: "*O Código de Processo Civil de 2015, inovando em relação à revogada legislação processual civil, previu a possibilidade de julgamento conjunto de processos mesmo na hipótese de ausência de conexão entre eles, visando, em especial, evitar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.*" (TJ/DFT, Acórdão 1238310, 07232161620198070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, Sétima Turma Cível, j. 18/3/2020, DJE: 4/5/2020).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
13ª Promotoria de Justiça de Manaus

Dessa forma, não resta outro destino à presente NF, se não seu arquivamento, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, haja vista os fatos já serem objeto de investigação em outro procedimento.

Ante o exposto, por todos os motivos acima expostos, tendo em vista a ausência de justa causa, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente NF nº. 01.2021.00001593-8, de acordo com o que preceitua o art. 23-A, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência deste arquivamento ao Noticiante, por meio eletrônico ou, em não sendo possível, por notificação pessoal. Em não sendo ele encontrado, fica o Gabinete desde logo autorizado a publicar extrato desta decisão no DOMPE, consoante o art. 18, §1º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Esgotado o prazo recursal previsto no art. 20, *caput*, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, **arquivem-se os autos no sistema de tramitação processual**, comunicando-se tal arquivamento ao CAO-PDC, nos termos art. 20, §2º, do mesmo diploma normativo.

Outrossim, **determino que sejam extraídas cópias das fls. 2/3, 7/14 e 20/37, a fim de que sejam juntadas aos autos da NF nº. 01.2021.00002607-9, para investigação conjunta dos fatos.**

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP